



Boletim Informativo

Nesta Edição

Editorial | 1

Notícias do NUDEDH | 1

Temas do mês:

1. Art. 2 da *Convenção Americana de Direitos Humanos*. | 2

2. *Protocolo de Atuação em Direitos Humanos para Defensora(es) Públicas(os) em projetos de grandes impactos*. | 3

3. *Acessibilidade digital e atuação da Defensoria Pública*. | 4

4. *Atos homofóbicos e transfóbicos são formas contemporâneas de racismo social na visão do Supremo Tribunal Federal*. | 5

Direitos Humanos no mundo | 7

Direitos Humanos no Brasil | 8

Direitos Humanos em MS | 9

Calendário Direitos Humanos | 10

Editorial

Nesta terceira edição o NUDEDH traz em seu boletim informativo síntese dos julgados envolvendo a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Protocolo de Atuação em Direitos Humanos para Defensora(es) Públicas(os) em projetos de grandes impactos elaborado pelo CONDEGE, discussões acerca da acessibilidade digital e a recente decisão do STF que criminalizou a homofobia e a transfobia no Brasil.

Foram selecionadas, ainda, as principais notícias de direitos humanos, com o anseio de propagar algumas informações de âmbito internacional, nacional e local.

Boa leitura!

Coordenadoria do NUDEDH

Notícias do NUDEDH

O mês de setembro e outubro foi marcado por um grande número de atividades executadas pelo NUDEDH. Até o presente momento foram instaurados **oifenta e um Procedimentos Operacionais e Consultivos (POC's)**, além da elaboração de Ação Civil Pública.

Dentre os POC's instaurados destaca-se o de nº 37 em que se busca aferir no Estado de Mato Grosso do Sul o número de pessoas afetadas pelas restrições trazidas no art. 3º da Lei Estadual nº 3.665/2009 c/c art.2º da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 661 na obtenção da **segunda via gratuita do RG**.

Ademais, a coordenação do NUDEDH participou de diversas reuniões, ações sociais e palestras sobre assuntos que compõe a demanda do Núcleo, bem como participou da reunião da Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE.

Destaca-se, por fim, a capacitação dos servidores administrativos da instituição sobre atendimento humanizado direcionado à população LGBTQI+ e movimentos ligados à imigração que está sendo feita pelo NUDEDH e ESDP. **Até o final de 2019 serão atendidas seis Defensorias**, a saber: Ponta Porã, Dourados, Corumbá, Três Lagoas, Aquidauana e Maracajú.



Temas do mês

Tema 1 - Art. 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Dando continuidade aos breves comentários ao texto da Convenção Americana, nesta edição será objeto de análise o artigo 2 que trata do dever de adotar disposições do Direito interno. Vejamos:

PARTE I

DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS CAPÍTULO I

ENUMERAÇÃO DE DEVERES

Artigo 2. Dever de adotar disposições de Direito interno

2. Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, **os Estados-Partes comprometem-se** a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para **tornar efetivos tais direitos e liberdades.** (*grifo nosso*).

- **Os Estados possuem o dever de adequar o Direito interno à Convenção Americana** - A esse respeito, este Tribunal estabeleceu que o art. 2 (...) da Convenção prevê o **dever geral de Estados-Partes de adaptar sua legislação interna** às disposições dessa norma para garantir os direitos nela consagrados. Esse dever implica a adoção de medidas em duas direções. **Por um lado, a supressão das regras e práticas de qualquer natureza que impliquem violações às garantias previstas na Convenção. Por outro lado, a edição de normas e o desenvolvimento de práticas conducentes à aplicação efetiva de tais garantias.** [Corte IDH. Caso Amrhein e outros vs. Costa Rica. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 25-4-2018.] [Resumo oficial.] (*grifo nosso*).

- **O Poder Judiciário possui o dever de exercer controle de convencionalidade ex officio** - Este Tribunal estabeleceu em sua jurisprudência que é consciente de que as autoridades internas estão sujeitas ao império da lei e, por esse motivo, estão obrigadas a aplicar as disposições vigentes no ordenamento jurídico. No entanto, **quando um Estado é Parte de um tratado internacional, como a Convenção Americana, todos os seus órgãos, inclusive seus juízes, também estão submetidos àquele,** o que os obriga a zelar para que os efeitos das disposições da Convenção não se vejam enfraquecidos pela aplicação de normas contrárias a seu objeto e finalidade, e que desde o início



carecem de efeitos jurídicos. **O Poder Judiciário, nesse sentido, está internacionalmente obrigado a exercer um “controle de convencionalidade” ex officio** entre as normas internas e a Convenção Americana, evidentemente no marco de suas respectivas competências e das regulamentações processuais correspondentes. Nessa tarefa, o Poder Judiciário deve levar em conta não somente o tratado, mas também a interpretação que a ele conferiu a Corte Interamericana, intérprete última da Convenção Americana. [Corte IDH. Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 24-11-2010.] [Resumo oficial.] [Ficha técnica.]

Para saber mais acesse:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudencialInternacional/anexo/ConvenoAmericanasobreDireitosHumanos10.9.2018.pdf>

Tema 2 - Protocolo de Atuação em Direitos Humanos para Defensora(es) Públicas(os) em projetos de grandes impactos.

Compete a coordenadoria do NUDEDH dar publicidade aos protocolos de atuação do Condege (art. 6º, VII da Resolução DPGE nº 158/2018). Em virtude disso, importante se destacar recente aprovação do protocolo de atuação em projeto de grandes impactos elaborado pela comissão de Direitos Humanos do CONDEGE – Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

Conforme destacado na introdução de referido protocolo, “projetos que podem impactar negativamente e violar direitos humanos envolvem a crescente necessidade de se estabelecer controles institucionais. Entre os afetados, estão, principalmente, povos indígenas, quilombolas, demais comunidades tradicionais, populações em assentamentos precários e sem título de posse ou propriedade, bem como outros grupos vulneráveis, além dos impactos sobre o meio ambiente e outros bens da vida. Além de danos causados por obras financiadas por grandes empresas, sejam elas públicas ou privadas, os bancos de fomento também têm responsabilidade ao financiarem tais projetos, bem como o Estado, responsável pela fiscalização. Assim, aumenta-se a necessidade de estabelecer parâmetros para o respeito aos direitos humanos em todas as etapas dos projetos, desde o seu planejamento até sua execução, observando-se a corresponsabilidade dos agentes financiadores, bem como de conhecer as práticas de controle e responsabilidade já existentes em algumas agências de fomento”.

Em arremate, a apresentação do protocolo, destaca que “a Proteção da Defensoria ao meio ambiente funda-se na noção de proteção de um mínimo existencial ecológico na defesa do meio ambiente e proteção dos direitos humanos, sendo apenas dessa forma possível garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, da forma como estabelece a Constituição Federal. Devem-se precaver riscos ao meio ambiente, à segurança alimentar da população, visando sempre à proteção de grupos vulneráveis - cujos danos causados a seus direitos são sempre os mais severos”.

Pela relevância, o protocolo foi encaminhado em anexo ao presente boletim para conhecimento de todos.



Tome nota: Você viu que na aba do NUDEDH constam os quatro protocolos de atuação elaborados pela comissão de Direitos Humanos do CONDEGE?

Já está no site da Defensoria Pública, na aba do NUDEDH, os quatro protocolos de atuação elaborados pela Comissão de Direitos Humanos aprovados pelo CONDEGE. São eles:

- a) Protocolo de atuação em Direitos Humanos para Defensoras(es) Públicas(os) em projetos de grandes impactos (Março/2019);
- b) Protocolo de atuação técnica de Defensores(as) Públicos(as) em defesa do direito de protesto (Junho/2018);
- c) Protocolo de atuação em favor das pessoas em situação de rua (Outubro/2016);
- d) Protocolo de atuação técnica dos Defensores Públicos em caso de tortura (Junho/2016).

Para saber mais, acesse:

<http://www.defensoria.ms.def.br/nudedh>.



Tema 3 - Acessibilidade digital e atuação da Defensoria Pública.

Acessibilidade é uma condição que melhora a qualidade de vida das pessoas e que deve estar presente, independente das condições físicas, nos meios físicos, técnicos ou dispositivos utilizados.

Acessibilidade digital, de forma específica, é a eliminação de barreiras na Web. O conceito pressupõe que os sites e portais sejam projetados de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

As diversas barreiras encontradas nos sítios eletrônicos atingem principalmente as pessoas com deficiência. Ao utilizarem a Web e seus recursos, as pessoas com deficiência ou outras limitações, deparam-se com obstáculos que dificultam e, muitas vezes, impossibilitam o acesso aos conteúdos e páginas.

No Brasil, segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2010, há aproximadamente 45 milhões de pessoas que apresentam pelo menos uma das deficiências investigadas. Esse número representa 23,9% da população brasileira. Um percentual a ser considerado quando discutimos a importância de implementar a acessibilidade nos sítios governamentais.

(<https://www.governodigital.gov.br/transformacao/cidadani/a/acessibilidade>, acessado em 24/10/2019).

Sensível a essa temática, além de estar sendo analisada a alteração do site da DPGE por parte da Administração Superior, o NUDEDH instaurará PAP's em face do Município de Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas e Dourados, além do Estado de Mato Grosso do Sul, buscando apurar se os sites oficiais estão garantindo, minimamente, a acessibilidade digital às pessoas com deficiência nos termos do art. 63 da Lei 13.146/2015.

Ao utilizarem a Web e seus recursos, as pessoas com deficiência ou outras limitações, deparam-se com obstáculos que dificultam e, muitas vezes, impossibilitam o acesso aos conteúdos e páginas.

Trata-se de procedimento que poderá contribuir muito na acessibilidade das pessoas com deficiência, sendo interessante atuação dos Defensores.

Pela relevância, encaminho modelo de referido procedimento para facilitação àqueles que se sentiram instigados na luta pela defesa das pessoas com deficiência.

Tema 4 - Atos homofóbicos e transfóbicos são formas contemporâneas de racismo social na visão do Supremo Tribunal Federal.

Conforme amplamente divulgado na mídia, o STF entendeu que atos homofóbicos e transfóbicos são formas contemporâneas de racismo social, atraindo a aplicação da Lei 7.716/1989.

Tal equiparação decorreu da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 26 e do Mandado de Injução nº 4733. Para o Min. Celso de Mello, "o mero apelo ao legislador não tem se mostrado uma solução eficaz, em razão da indiferença do Poder Legislativo, que, em determinadas decisões anteriormente emanadas do STF, tem persistido em permanecer em estado de inadimplemento da prestação legislativa que lhe incumbe promover".

O conceito de "raça" que compõe a estrutura normativa dos tipos penais incriminadores previstos na Lei nº 7.716/89 tem merecido múltiplas interpretações, revestindo-se, por isso, de inegável conteúdo polissêmico. Nas exatas palavras do Min. Celso de Mello: "A constatação da existência de múltiplas expressões semiológicas propiciadas pelo conteúdo normativo da ideia de "raça" permite reconhecer como plenamente adequado o emprego, na presente hipótese, da técnica de decisão e de controle de constitucionalidade fundada no método da interpretação conforme à Constituição."

Vejamos as teses fixadas pelo STF:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, **as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social**, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08.01.1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine");
2. **A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada**, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e



códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, **desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;**

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em em 13/6/2019 (Info 944).

Para saber mais, acesse:

<https://www.dizerodireito.com.br/2019/07/atos-homofobicos-e-transfobicos-sao.html>. Para a íntegra do julgamento acesse <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>

Tome nota: Invisibilidade, estigma e stress especial das pessoas bissexuais são reconhecidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

No Dia Internacional da Visibilidade Bissexual, celebrado em 23 de setembro, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos pontuou que as pessoas bissexuais **correm um risco especial de padecerem de problemas de saúde mental, devido à invisibilidade, ao estigma e ao stress especial que podem sofrer por conta da sua orientação sexual.**

A CIDH considera que a bissexualidade é uma categoria de orientação sexual protegida sob os parâmetros interamericanos e que a invisibilidade a qual as pessoas bissexuais estão submetidas afeta diretamente a saúde mental dessas pessoas. Por isso, insta os Estados membros da OEA a garantirem a adoção de políticas públicas e normativas que busquem, como primeiro passo, combater o preconceito social mediante programas de conscientização sobre as distintas sexualidades. Além disso, chama os Estados a promoverem o acesso amplo a serviços de saúde de qualidade, com o fim de evitar a deterioração da saúde mental das pessoas bissexuais, garantindo que essas pessoas possam desenvolver seus projetos de vida de forma plena, baseados em suas próprias experiências individuais.

Para saber mais, acesse:

<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/236.asp>.





Tome nota: Você sabia que a Defensoria Pública possui folder sobre a defesa da diversidade?

O NUDEDH, em parceria com o NUDEM, elaborou o folder “Na defesa da diversidade” que busca, em linguagem simples e de fácil acesso, informar os homossexuais e transexuais sobre a decisão proferida pelo STF na ADO 26, bem como os direitos envolvendo as mulheres lésbicas e trans e a Lei Maria da Penha.

Para saber mais, acesse:

http://www.defensoria.ms.def.br/images/nudedh/Cartilhasfolders/Folder_Diversidade_NUDEDH.pdf.



Direitos Humanos no mundo

Indígenas da Venezuela cruzam a fronteira com o Brasil em busca de segurança

Carregando apenas pequenas sacolas de roupas, lençóis e outros itens essenciais, membros do grupo indígena Pemontaurepã deixaram a Venezuela em busca de refúgio, no Brasil.

Dentre o grupo haviam crianças, deficientes e mulheres grávidas, que decidiram fugir de seu país após grupos armados atacarem suas comunidades, deixando-os com medo de perderem suas vidas.

O grupo foi acolhido pelos indígenas da aldeia Tarauparu, no Brasil, e devido ao grande fluxo de venezuelanos, acolhidos na aldeia, a ACNUR entrou com uma ação para tentar aliviar o peso da situação. Sendo assim, entregou alimentos, cobertas, colchões, utensílios de cozinha, material de higiene, material de abrigo e outras formas de assistência aos Tarauparu.

Para saber mais acesse:

<https://news.un.org/pt/story/2019/08/1683421>

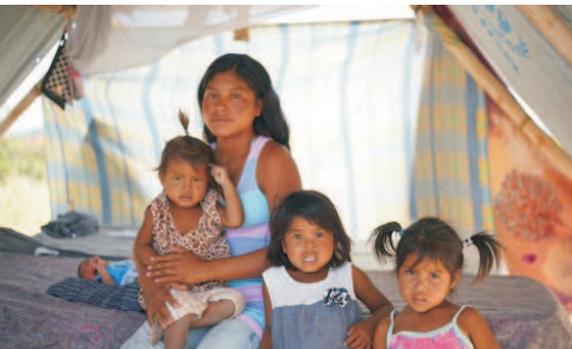
Alto comissário da ONU para refugiados visita Chile e Brasil

O alto comissário da ONU visitou o Chile e o Brasil, afim de ver de perto a realidade dos refugiados e migrantes venezuelanos. Na ocasião, participou de reuniões com o governo federal, passando também pela cidade de Boa Vista e Pacaraima, no estado de Roraima.

A intenção era de encontrar refugiados recém-chegados ao Brasil, bem como, conhecer a resposta emergencial que tem sido destinada à esta população, haja vista que o alto comissário pretende buscar mais apoio da comunidade internacional para os países e comunidades que acolhem refugiados.

Para saber mais acesse:

<https://news.un.org/pt/story/2019/08/1683351>



Os direitos humanos à água e ao saneamento

Antes alguns registros: três entre cada dez pessoas não têm acesso a água potável segura. Quase a metade das pessoas que consome água potável de fontes desprotegidas vivem na África Subsaariana. Seis entre cada dez pessoas não têm acesso a serviços de saneamento gerenciados de forma segura, e uma em cada nove pratica a defecação ao ar livre.

Água potável e saneamento seguros são reconhecidos como direitos humanos básicos, uma vez que eles são indispensáveis para sustentar meios de subsistência saudáveis e fundamentais para manter a dignidade de todos os seres humanos. A legislação internacional em matéria de direitos humanos compele os Estados a trabalharem para alcançar o acesso universal à água e ao saneamento para todos, sem discriminação, priorizando ao mesmo tempo as pessoas mais necessitadas.

Para saber mais acesse:

<https://www.brasil247.com/blog/os-direitos-humanos-a-agua-e-ao-saneamento>



Brasil é reeleito para o Conselho de Direitos Humanos

Quatorze novos membros foram eleitos para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas nesta quinta-feira (17), após votação realizada na Assembleia Geral da ONU em Nova Iorque. Entre os novos membros, estão Venezuela, Polônia e Sudão. O Brasil foi reeleito para um segundo mandato consecutivo.

O Conselho, que se reúne durante o ano no escritório da ONU em Genebra, é um organismo internacional, dentro do Sistema Nações Unidas, composto por 47 Estados, e é responsável por promover e proteger os direitos humanos no mundo. Tem o poder de lançar missões de investigação e estabelecer comissões de inquérito em situações específicas.

Para saber mais, acesse:

<https://nacoesunidas.org/venezuela-polonia-e-sudao-estao-entre-14-novos-membros-do-conselho-de-direitos-humanos>.



Direitos Humanos no Brasil

Para os “homens de bem”, só algumas pessoas têm direito a ter direitos

Os “homens de bem” têm declarado de forma explícita: existe uma diferença entre humanos. Ela não é de raça e nem de cor. Não é de religião e nem de status social. Trata-se de uma diferença mais profunda. Uns, segundo esse grupo, têm direito a ter direitos. Os demais? Não são humanos o suficiente para ter o direito a ter direitos. Essa fronteira entre homens de bem e o restante da humanidade é invisível. Como se fosse desenhada sobre a areia, essa linha aparece e desaparece em locais

diferentes, conforme a situação exige. Um garoto que rouba uma carteira num ônibus certamente merece um esculacho. Um homem de bem que evade alguns milhões para não pagar impostos merece, obviamente, um advogado.

Para saber mais acesse:

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/16/opinion/1571236452_472905.html



■ Brasil cumpriu só uma das 163 recomendações da ONU

O Brasil cumpriu apenas uma das 163 recomendações realizadas pelos governos estrangeiros na ONU em relação a suas políticas de direitos humanos, incluindo áreas como violência policial, saúde, meio ambiente e educação. A constatação faz parte de um levantamento publicado por cerca de 25 ONGs e entidades que, ao longo de anos, acompanharam o comportamento de diferentes governos brasileiros.

Para saber mais acesse:

<http://www.vermelho.org.br/noticia/323566-1>



Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul

■ Operação identifica 13 trabalhadores em condições semelhantes à escravidão no MS

Treze trabalhadores de origens brasileira e paraguaia foram resgatados de condições análogas às de escravo após atuação conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT), Superintendência Regional do Trabalho e Polícia Militar Ambiental (PMA) em fazendas nos municípios de Caracol e Bela Vista, sudoeste de Mato Grosso do Sul. Um deles estava há 11 anos trabalhando na propriedade rural.



Entre 2003 e 2018, mais de 2,6 mil trabalhadores foram resgatados em situação semelhante à de escravo no Estado de Mato Grosso do Sul. Os números são do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, uma ferramenta digital desenvolvida pelo MPT e pela Organização Internacional do Trabalho-Brasil que, a partir do cruzamento de dados públicos, permite a formulação, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e políticas públicas no país.

Para saber mais acesse:

<https://www.enfoquems.com.br/noticias/operacao-identifica-13-trabalhadores-em-condicoes-semelhantes-a-escravidao-no-ms>

■ Prefeitura retira moradores de rua e constrói muro debaixo de viaduto

Equipes da Prefeitura de Campo Grande chegaram cedo ao cruzamento das avenidas Ernesto Geisel e Manoel da Costa Lima para fazer a limpeza das margens do Rio Anhanduí, debaixo do viaduto, onde também vivem moradores de rua, a maior parte deles usuários de drogas. A presença dos homens com enxadas e

equipamentos para recolher o lixo espantou quem se abriga no local.

Aos moradores, equipe da SAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) ofereceu transporte até o Cetremi (Centro de Triagem e Encaminhamento do Migrante e População). Segundo depoimentos de quem presenciou a ação de um dos lados do rio, mas vive em barracos construídos na margem contrária, os pertences dos que aceitaram a remoção foram colocados em caminhão.

Para saber mais acesse:

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/pr-efeitura-retira-moradores-de-rua-e-constroi-muro-debaixo-de-viaduto>

■ No Regional, pacientes convivem com pombos pousando até em leitos

Nem mesmo unidades hospitalares estão imunes a presença de pombos. Responsáveis pela transmissão de diversas doenças, as aves foram encontradas nas dependências do Hospital Regional, em Campo Grande, nesta semana. A SES (Secretaria de Estado de Saúde) ainda busca solução para o problema.

A Vigilância Sanitária já está ciente dos problemas e, juntamente com Defensoria Pública e MPMS (Ministério Público de Mato Grosso do Sul), vão debater soluções para acabar com os animais no hospital.

Para saber mais acesse:

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/pr-efeitura-retira-moradores-de-rua-e-constroi-muro-debaixo-de-viaduto>



Calendário Direitos Humanos

NOVEMBRO

- 16 Dia Internacional do Homem
- 20 Dia da Consciência Negra
- 20 Dia da Proclamação dos Direitos da Criança – ONU
- 21 Dia da Liberdade
- 25 Dia Internacional de combate à violência contra a mulher

DEZEMBRO

- 01 Dia do Imigrante
- 02 Dia Internacional para a Abolição da Escravatura
- 03 Dia Internacional dos Deficientes Físicos
- 08 Dia da Justiça
- 10 Dia Internacional dos Povos Indígenas
- 10 Dia Internacional dos Direitos Humanos – 1948
- 13 Dia do Cego



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
NUDEDH

Ano I - Nº 3 - Novembro/Dezembro de 2019

Fábio Rogério Rombi da Silva
Defensor Público-Geral do Estado.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

Valdirene Gaetani Faria
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público Estadual.
Coordenador do NUDEDH.



Redação, pesquisa e edição:

Mateus Augusto Sutana e Silva
Ana Carolyne Barbosa Tutya

Revisão:

Mateus Augusto Sutana e Silva

Arte e diagramação:

Moema Urquiza - Escola Superior da Defensoria Pública de MS.

Fontes | Imagens:

Imagem página 02: <https://pxhere.com/pt/photo/1575929>

Imagem página 03: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/11/CONDEGE_LOGOMARCA.jpg

Imagem página 04:
https://lh3.googleusercontent.com/4aCiJEPis8FQnpQnn7qFIRJQbqEjO8wy59jENEsCpVDjH-zV4_Sb_hH4QdqdROCw4w=w300

Imagem página 05: <https://blog.juriscorrespondente.com.br/maioria-do-stf-decide-pela-criminalizacao-da-homofobia/>

Imagem página 09: <http://www.titoberry.com.br/wp-content/uploads/2017/11/NOTA-ZERO.jpg>

**Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
NUDEDH**

Rua Raul Pires Barbosa, 1519 - 2º Andar - Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
E-mail: nudedh@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-4791

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Rua Raul Pires Barbosa, 1519 - Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
E-mail: escolasuperior@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3317-4427